



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 104/2024 – Protocolo nº 1302/24**

PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**

ASSUNTO: **“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.”**

RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 1302/24, que “Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal.”

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

Vale reportar também que a natureza jurídica e finalidade da revisão geral anual prevista na parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Art. 37º - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

PARECER

Analisando o presente, verifica-se que a proposição tem o objetivo de conceder a Revisão Geral Anual, conforme determina o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 75 da Lei Complementar Municipal n.º 18/2018, aos servidores públicos municipais, aos detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º da Constituição Federal, bem como aos agentes políticos da Administração Direta.

Conforme verificado no texto, a revisão geral anual encaminhada, atende todos os requisitos exigidos para sua concessão, sendo eles a anualidade, a instituição por lei específica, a identificação do período de concessão, a unicidade de índices e a incidência sobre todos os servidores, detentores de cargos em comissão e de funções de confiança, aos agentes políticos, extensivos aos proventos e às pensões, em atendimento ao § 8º, do artigo 40, da Constituição Federal, ressaltando ainda que a norma estabelecida no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, garante a revisão geral anual como preceito básico da reposição do poder aquisitivo da remuneração.

A doutrina retrata a revisão como uma recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. Mostrando-se condizente com o objetivo de reposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o tema sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

E ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2024.

Ver. Carlos Delgado
Relator

De acordo:

Contrário: